



1. **Proposta de Fluxograma das etapas da cobrança das taxas de consumo de água dos PNRs no interior do Campus de Seropédica, apreciada e revisada após a reunião com a Comissão dos PNRs e a Direção do SINTUR no dia 02/07/2025:**
 - 1.1. Designação de uma equipe de servidores e colaboradores terceirizados da CASTE para efetuar o acompanhamento da leitura mensal do consumo efetuada pelos profissionais da empresa Rio + Saneamento nos hidrômetros individuais das edificações Prediais e dos PNRs localizados no interior do Campus de Seropédica da UFRRJ;
 - 1.2. Recepção pela CASTE da tabela encaminhada pela Rio + Saneamento, contendo a discriminação do consumo mensal aferido no período do dia 14 do mês anterior até o dia 14 do mês subsequente, referente aos hidrômetros individuais das edificações Prediais e dos PNRs localizados no interior do Campus de Seropédica da UFRRJ;
 - 1.3. Execução pela equipe de servidores e colaboradores terceirizados da CASTE, do cálculo da tarifa mensal de consumo real aferido individualmente nos hidrômetros dos PNRs dos(as) permissionários(as).
 - 1.4. Esse cálculo será efetuado mediante a multiplicação do valor de R\$ 7,8223 referente à tarifa atribuída ao consumo mínimo (0 a 15m³), na qual estão inclusos os 2% (dois por cento) da taxa de recursos hídricos, multiplicado pelo número de m³ consumido pelo permissionário no referido mês de apuração. Nas situações em que os permissionários ultrapassarem o teto do consumo mínimo, para cada m³ consumido acima do teto, será aplicada adicionalmente a tarifa de R\$ 17,3039, na qual também estão inclusos os 2% (dois por cento) da taxa de recursos hídricos. **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** O valor das tarifas de consumo de água poderá ser reajustado em conformidade às disposições contidas no Contrato de Concessão firmado entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Rio + Saneamento, os quais serão repassados aos permissionários dos PNRs.
 - 1.1. Após a execução do cálculo individual consumo mensal e do valor devido por cada permissionário de PNR, a CASTE elaborará um quadro síntese e o encaminhará à PROAF, com vistas à emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), no CPF do(a) permissionário titular do PNR, com data de pagamento prevista para o dia 05 do mês subsequente.
 - 1.2. Após a emissão da GRU no CPF de cada permissionário(a) titular de PNR, contendo o valor referente ao consumo real a paga naquele mês, a PROAF encaminhará os mesmos para a CPDR/PROGEP, cujo setor ficará incumbido de enviar a GRU física por meio de carta aos endereços dos(as) permissionários e/ou para os endereços eletrônicos cadastrados pelos(as) mesmos, para esta finalidade, até o dia 25 do mês anterior à data limite para o pagamento, podendo contar ainda com o apoio da equipe da CASTE para a execução desta tarefa.

- 1.3. Antecedendo a esta etapa, a CASTE realizará uma visita presencial aos permissionários dos PNRs para a atualização das informações cadastrais, a partir de um espelho fornecido pela CPDR/PROGEP, ocasião em que procederá uma consulta mediante preenchimento de formulário indicando a opção preferencial para a entrega da GRU do pagamento do consumo de água mensal aferido nos hidrômetros, se por meio postal, ou por e-mail.
- 1.4. Passados 10 dias da data limite para o pagamento das GRU's pelos permissionários(as) dos PNRs, ou seja, no dia 15 de cada mês, a PROAF fará a conferência daqueles que efetuaram o pagamento e daqueles que estão em débito com a instituição e encaminhará uma tabela, contendo a discriminação da situação de adimplência e de inadimplência, ao conhecimento da CPDR/PROGEP para os devidos registros internos e para a adoção das providências cabíveis.
- 1.5. O(a) Permissionário de PNR que ainda não recebeu a visita dos servidores da CASTE e da Prefeitura Universitária, para o bloqueio da tubulação da sua ligação secundária com a antiga malha hidráulica, estarão isento de pagamento, até que a execução deste serviço esteja finalizada. Após o término deste serviço, o mesmo passará a receber o GRU para o pagamento do consumo mensal aferido em seu hidrômetro individual.
- 1.6. O(a) permissionário(a) de PNR que incorrer em inadimplência no pagamento de sua GRU referente ao consumo mensal de água, será notificado pela CPDR no mês seguinte para a regularização de seu pagamento.
- 1.7. Os itens referentes à aplicação das sanções por inadimplência de pagamento das tarifas de água devidas, serão apresentados posteriormente à análise e devolutiva da Comissão dos PNRs e da Direção do SINTUR, com vistas à posterior inclusão na proposta de reformulação da Deliberação nº 49/2019.